



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO
Edição nº 874/2024 Ano: 5
Data: 26/03/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2024

DE 26 DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE DE INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS
NA LEI Nº 028/2002 (ESTATUTO DO
SERVIDOR MUNICIPAL) SOBRE LICENÇA
POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA
FAMÍLIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inseridos os **Art. 138-A com §1º, §2º, §3º e § 4º e Art. 138-B com incisos I e II, § 1º e § 2º**, na Lei nº 028/2002 de 07 de fevereiro de 2002, Estatuto do Servidor Municipal, com a seguinte redação:

Art. 138 – A - Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge, companheiro, padrasto, madrasta, ascendente, descendente, enteado, irmão, criança ou adolescente sob guarda, tutela ou curatela, que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento funcional.

§ 1º - A licença será precedida de comprovação da relação prevista no caput, bem como de atestado e relatório médicos, acompanhados de exames complementares, se necessários, que serão avaliados pela Junta Médica Oficial do Município, que poderá ratificá-los ou não.

§ 2º - Se a licença não for superior a 15 (quinze) dias, poderá ser dispensado o relatório a que se refere o parágrafo anterior, devendo o atestado médico ser homologado pela Junta Médica.

§ 3º - A licença ou sua prorrogação somente serão deferidas se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser verificado através de acompanhamento por assistência requerida, conforme laudo de assistente social.

§ 4º - Quando mais de um servidor guardar com o enfermo a relação prevista no caput deste artigo, somente um deles poderá licenciar-se, sendo concedida a licença àquele que reunir as melhores condições de prestar a assistência requerida, conforme laudo de assistência social.

Art. 138 – B – A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, por até 03 (três) meses, podendo por meio de parecer da Junta Médica Oficial do Município e manifestação de assistente social, ser prorrogada nas seguintes condições:

- I - com remuneração, por mais 03 (três) meses;
- II - sem remuneração, quando exceder 06 (seis) meses.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.616.269/0001-60

§ 1º - Não será considerado como de efetivo exercício o período de licença sem remuneração previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º - A licença prevista nos art. 138 – A e art. 138 – B, incluídas suas prorrogações, não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses.

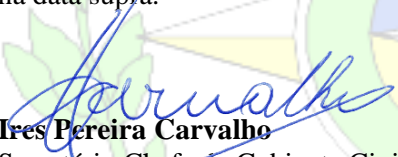
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS/MA, em 26 dias do mês de março de 2024.


RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

A Secretária de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.


Ires Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021.

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO

Edição nº 874/2024 Ano: 5
Data: 26/03/2024